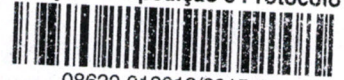




CAPÍTULO 02 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL DO COMPONENTE INDÍGENA

Anexo 12 - 4 - OFÍCIO 244_2015-DPDS_FUNAI-MJ



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 6º andar
70070-120 Brasília / DF
Telefone: (61) 3247.6801/6900 – E-mail: dpds@funai.gov.br

Ofício nº 244/2015/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 20 de março de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS
Diretor Socioambiental
Empresa NORTE ENERGIA S/A
SCN quadra 04, Bloco N 100, salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig
70714-900 Brasília/DF

Assunto: Encaminhamentos da reunião entre Norte Energia e Funai no dia 27 de fevereiro de 2015 – Número de trabalhadores para execução de obras de infraestrutura nas Terras Indígenas.

Referência: Processo Funai nº. 08620.002339/2000-63 – UHE Belo Monte.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o, vimos em referência aos encaminhamentos da reunião ocorrida entre 24 e 27 de fevereiro de 2015, sobre o planejamento anual das ações do PBA-CI, entre Funai e Norte Energia.
2. Na reunião ocorrida em 27 de fevereiro, ficou estabelecido que a Norte Energia encaminharia uma estimativa de número de trabalhadores para execução de obras de infraestrutura (escolas e unidades básicas de saúde), e que a Funai faria uma análise sobre o número de trabalhadores nas terras indígenas, para a execução das obras de infraestrutura, considerando o cronograma de obras.
3. Após o recebimento da estimativa, em 04 de março do corrente, informamos que esta Fundação analisou a estimativa de trabalhadores previstos para ingresso nas Terras Indígenas, com base na população adulta de cada aldeia indígena em que serão executadas as obras de infraestrutura mencionadas, e nas especificidades de cada povo indígena da região, uma vez que os povos em questão encontram-se em diferentes situações de vulnerabilidade e estabelecem relações diversas com a sociedade não indígena.
4. Considerando estas questões, concluímos pela necessidade de ajustes à estimativa prevista de trabalhadores a ingressar nas aldeias, uma vez que, em certos casos, um número muito elevado de não indígenas poderá influir negativamente nas atividades cotidianas dos povos indígenas, além de dificultar/impossibilitar que as comunidades e suas lideranças exerçam controle sobre os trabalhadores não indígenas.
5. No caso dos povos Arara (das Terras Indígenas Arara e Cachoeira Seca), Araweté (da Terra Indígena Araweté Ig. Ipixuna), Parakanã (da Terra Indígena Apyterewa), Xikrin (Terra Indígena Trincheira Bacajá), Karararô (da Terra Indígena Karararô) e Assurini (Terra Indígena

Koatinemo), o número total de trabalhadores não indígenas executando obras de infraestrutura não poderá exceder o limite máximo de 30 trabalhadores. Para estes povos, em alguns casos, o limite máximo será menor (conforme tabela anexa), uma vez que, em algumas aldeias, a população adulta é bastante reduzida, e o número de trabalhadores não indígenas não poderá ser superior à população masculina adulta das aldeias.

6. No caso dos povos Xipaya (da Terra Indígena Xipaya e aldeia Cojubim), Kuruaya (da Terra Indígena Kuruaya), Juruna (da Terra Indígena Paquiçamba e área indígena Juruna do KM 17) e Arara (da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu), deve-se observar, como regra geral, que o número de trabalhadores não indígenas não poderá ser superior à população masculina adulta das aldeias (conforme tabela anexa). Para estes povos, a regra poderá ser flexibilizada, mediante justificativa, caso comprometa sobremaneira o cronograma de obras previstos, considerando os períodos de estiagem dos rios Iri e Xingu.

7. Ressaltamos que os números máximos de trabalhadores não indígenas nas aldeias deve considerar o total de trabalhadores executando obras de infraestrutura, e não apenas os que estarão empregados nas obras das escolas e unidades básicas de saúde. Neste número, não devem ser contabilizados os trabalhadores a serviço dos demais programas do PBA-CI.

8. Solicitamos que os cronogramas de obras infraestrutura sejam ajustados conforme as recomendações expostas quanto ao limite máximo de trabalhadores não indígenas nas aldeias, ressalvada a possibilidade de justificativa prevista no item 6, que nesse, caso, deverá ser apresentada a esta Fundação para análise.

9. Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



JAIME GARCIA SIQUEIRA JÚNIOR

Diretor Substituto

Portaria nº 136, DOU de 27/02/2015



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 6º andar
70070-120 Brasília / DF
Telefone: (61) 3247.6801/6900 – E-mail: dpds@funai.gov.br

Terra Indígena	Aldeia	Nº. Máximo de Trabalhadores Não Indígenas
Apyterewa	Apyterewa	30
	Xingu	30
	Raio de Sol	30
	Paranopiona	30
	Xahytata	30
Araweté Ig. Ipixuna	Juruãti	30
	Araditi	13
	Ipixuna	13
	Paratatin	19
	Ta'akati	13
	Pakaña	20
Arara	Arara	30
	Arômbi	07
	Magarapi-eby	02
Cachoeira Seca	Iri	27
Assurini	Koatinemo	30
	Ita'aka	09
Kararaô	Kararaô	11
Trincheira Bacajá	Bacajá	30
	Kamôktikô	06
	Kenkudjôy	08
	Krãhn	11
	Mrôtidjam	30
	Pat-krô	30
	Pykajaka	17
	Pytako	16
	Rapko	30
Paquiçamba	Paquiçamba	17
	Muratu	10
	Furo Seco	10
Juruna do KM 17	Boa Vista	30
Arara da Volta Grande do Xingu	Terrawangã	30
	Guary-Duan	30
Xipayá	Tukaya	16
	Tukamã	16
	Cujubim	13
Kuruaya	Curuá	23
	Kuruatxe	07
	Irinapain	13